

PROJETO DE LEI N° 044/2009 - LEGISLATIVO

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a criar o programa “Festival de Férias” a ser desenvolvido no período de recesso e férias escolares Santa Cruz do Capibaribe-PE.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, pela presente lei, criar o “Festival de Férias” a ser desenvolvido durante o período de recesso e férias escolares nas escolas municipais de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

Art. 2º - O “Festival de Férias” tem os seguintes objetivos:

- I. Desenvolver ações de cidadania e lazer dirigidos as crianças, adolescentes e seus familiares;
- II. Aumentar o vínculo estabelecido entre a escola e a comunidade;
- III. Reduzir os níveis de violência durante as férias escolares;
- IV. Desenvolver programas de caráter sócio-cultural, esportivo e de educação em saúde;

Art. 3º - O “Festival de Férias” deve ser realizado nas escolas, parques e praças municipais.

Art. 4º- As atividades do “Festival de Férias” deverão ser planejadas e desenvolvidas de forma descentralizadas, respeitando as diversas realidades sócios-culturais.

Art. 5º- Cabe ao poder executivo, através de seus órgãos competentes, definirem o período em que o “Festival de Férias” será desenvolvido nos meses de recesso escolar e férias.

Art.6º- O “Festival de Férias” deve ser amplamente divulgado.

Art.7º- Para implementar o projeto instituído por essa Lei, o executivo buscará ação integrada de todas as secretarias municipais cujas competências sejam afetas ao objetivo do projeto, bem como garantirá a participação de representação estudantil dos conselhos Municipais de Educação, dos Direitos das crianças e do Adolescente e da juventude. Na definição das atividades do projeto.

Art.8º- As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei ocorrerão através dos critérios orçamentários estabelecidos pelo poder executivo.

Art.9 º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2009

Ernesto Lázaro Maia

- Vereador Autor –